

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16092024/006-DL/SEMTRAS.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024-DL/SEMTRAS.  
PROCESSO Nº 006.1609/2024-DL/SEMTRAS.**

CONTRATO Nº **16092024/006-DL/SEMTRAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS** E, DE OUTRO, A EMPRESA **D N HERMES** inscrita no CNPJ sob o Nº **34.280.235/0001-04**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na **Av. Mario Andreazza, nº 396, Bairro Centro - Rurópolis – PA, CEP: 68.165-000**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.981.674/0001-57**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Secretária de Assistência Social** a **Sra. MARIA DOS SANTOS PADILHA**, portadora do CPF/MF nº **642.804.112-04** e Cédula de Identidade nº **3377430 PC/PA**, residente e domiciliado nesta Cidade de Rurópolis - PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **D N HERMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.280.235/0001-04**, com sede à **RUA AV 12 DE FEVEREIRO, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP 68.165-000, RURÓPOLIS-PÁ**, neste ato representada por **DIOGO NUNES HERMES**, portador da carteira de identidade nº **5548026**, CPF nº **014.712.692-48**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do PROCESSO nº **006.1609/2024-DL/SEMTRAS - DISPENSA Nº 045/2024-DL/SEMTRAS**, regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente instrumento a **“Contratação de empresa para aquisição de Kit Material de Limpeza, em complemento a dispensa de licitação emergencial nº 033/2024-DL/SEMAP, processo nº 001.1701/2024-DL/SEMAP, Decreto Emergencial nº 024/2024, atendendo as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil municipal através da secretaria municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência”**, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 75. INC. II, DA LEI 14.133/21, conforme especificações constantes no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 - O valor total do Contrato é de até **R\$ 57.850,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Água Sanitária 2lt	325	UNID	BRILUX	R\$ 8,45	R\$ 2.746,25
02	Desinfetante liquido 500ml	325	UNID	NUTRILAR	R\$ 8,30	R\$ 2.697,50
03	Sabão em pó 500gr	325	UND	TIXAN YPÊ	R\$ 11,65	R\$ 3.786,25
04	Balde Plastico resistente 12 lt	325	UND	ERCAPLAST	R\$ 34,95	R\$ 1.358,75

05	Detergente liquido 500 ml	325	UND	NUTRILAR	R\$ 3,85	R\$ 1.251,25
06	Vassoura com cabo, Uso externo com cerdas espessas e rígidas, adequada para piso rústicos	325	UND	CONDOR	R\$ 34,95	R\$ 11.358,75
07	Rodo com plastico com borracha médio 30cm com dupla borracha	325	UND	CONDOR	R\$ 36,70	R\$ 11.927,50
08	Pano de chão 65 x 40 cm	650	UND	UNIÃO TEXTIL	R\$ 11,70	R\$ 7.605,00
09	Esponja multiuso dupla face	650	UND	BRILHUS	R\$ 2,20	R\$ 1.430,00
10	Saco Plastico p/lixo 30lt, pacote contendo minimo 20 unidades	325	PCT	GIOPACK	R\$ 11,35	R\$ 3.688,75
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 57.850,00</b>

2.2 As despesas decorrentes onerarão a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2024:

**DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS;**

**EXERCÍCIO: 2024**

**1111.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**08.122.0003.2.083 - Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social.**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15000000 – Fonte

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, após o recebimento da Nota Fiscal com o relatório dos serviços prestados.

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 3.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item 3.5 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**DADOS BANCARIOS:**

**BANCO SICREDI, AGÊNCIA 0818, CONTA CORRENTE: 64.187-0.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 – O reajuste de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, considerando como data base para tanto, a data da proposta de preços encaminhada pela contratada, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

4.2 – O presente ajuste poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O fornecimento deverá ser prestado seguindo as determinações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta ofertada pela contratada, sendo o prazo de vigência, a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

5.2 – Caso a empresa não cumpra os prazos e condições estipulados nesse instrumento, no Termo de Referência e na sua proposta, a mesma ficará sujeita as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se empresa a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Rurópolis.

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) **BRENDA GOMES ESQUERDO**, CPF nº **040.971.62-51**, RG: **8063927-PC/PA**, MATRICULA: **122280-5**, indicado(s) como futuro(s) **Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – São Obrigações da Contratada:**

7.1.1 - Executar os serviços especificados no objeto deste instrumento, devendo imediatamente tomar providências para execução dos serviços;

7.1.2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS.

7.1.3 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Rurópolis se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

### **7.2 – São obrigações da Contratante:**

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.3 - Fiscalizar a execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – Quaisquer dos motivos constantes no artigo art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

### **9.1.1- Advertência**

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito.

Rurópolis – PA, 16 de outubro de 2024.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ (MF) 22.981.674/0001-57  
MARIA DOS SANTOS PADILHA  
CPF: 642.804.112-04  
CONTRATANTE**

---

**D N HERMES  
CNPJ: 34.280.235/0001-04  
DIOGO NUNES HERMES  
CPF Nº 014.712.692-48  
CONTRATADA**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)